



Portaria n.º 252, de 16 de outubro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a necessidade de regulamentar o segmento de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 227, de 21 de setembro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico para pneus reformados, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, e suas alterações;

Considerando que o setor de serviço de reforma de pneus caracteriza-se pela presença de mais de 1.000 (mil) micro empresas distribuídas aleatoriamente por todo o território nacional e que estas dispõem de poucos recursos financeiros;

Considerando a dificuldade de acesso das micro e pequenas empresas ao mecanismo de certificação para o serviço de reforma de pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados;

Considerando que a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, composta por entidades de Direito Público conveniadas com o Inmetro, tem presença física em todos os estados da Federação, facilitando assim o contato das unidades reformadoras, com o Inmetro, para a obtenção de registro;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de melhoria, empreendido no serviço de reforma dos pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, com o devido atendimento aos regulamentos técnicos expedidos por esta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus, Destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço descrito abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ
CEP 20261-232



Folha 02 da Portaria n.º 252, de 16 de outubro de 2006.

Art. 2º - Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, o registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor das empresas que prestam o serviço de reforma dos pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado por este Ato.

Art. 3º - Estabelecer que, a partir de 04 de dezembro de 2006, as empresas prestadoras de serviço de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados poderão dar início ao processo de registro, junto ao representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ do seu Estado, encaminhando a documentação inserta no subitem 6.1.1 do Regulamento ora aprovado.

Art. 4º - Estabelecer que caberá ao Inmetro conceder, às empresas prestadoras de serviço de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, o registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único – Após o registro, o Inmetro deverá publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da empresa, o qual tornará público o ato de autorização, fornecido pelo Inmetro, para execução da atividade de reforma de pneus, de acordo com o especificado na Declaração do Fornecedor.

Art. 5º - Determinar que, a partir de 1º de março de 2007, as empresas prestadoras de serviço de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados deverão estar registradas junto ao Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade, ora aprovado.

§1º - As empresas descritas no caput, possuidoras de certificado de conformidade válido, concedido com base no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 13, de 13 de janeiro de 2004, deverão obter registro, junto ao Inmetro, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir de 1º de março de 2007.

§2º - As certificações concedidas pelos Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados serão reconhecidas como válidas, pelo Inmetro, se obedecido o prazo determinado no parágrafo anterior e preenchidos os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 13, de 13 de janeiro de 2004.

§3º - Findo este prazo, revogar-se-á a Portaria Inmetro n.º 13, de 13 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento que utiliza a certificação como forma de avaliação da conformidade da unidade reformadora.

Art. 6º - Determinar que, a partir de 1º de março de 2007, os Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados se abstenham de conceder ou renovar certificados de empresas prestadoras de serviço de reformas de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados.

Art. 7º - Estabelecer que as empresas prestadoras de serviço de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, com contrato vigente com Organismo de Avaliação da Conformidade Acreditado, poderão optar, até 28 de fevereiro de 2007, pela obtenção de registro da declaração da conformidade junto ao Inmetro, ficando isentas do pagamento dos valores referentes ao processo inicial de registro.

§1º - Para a obtenção da isenção descrita no caput deste artigo, a empresa prestadora de serviço de reformas de pneus, deverá:

I - apresentar certificado válido emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Acreditado pelo Inmetro;



Folha 03 da Portaria n.º 252, de 16 de outubro de 2006.

II – demonstrar, antes da concessão do registro, instrumento que formalize a rescisão do contrato com o Organismo de Avaliação da Conformidade.

Art. 8º - Determinar que, a partir de 1º de junho de 2007, os pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, obtidos através de processo de reforma de pneus, comercializados no País, deverão ostentar o selo de identificação da conformidade do Inmetro.

Art. 9º - Dispor que o Inmetro poderá, a qualquer tempo, efetuar verificação de acompanhamento nas empresas registradas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, independente do processo de fiscalização.

Art. 10º - Estabelecer que o Inmetro poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as empresas que prestam o serviço de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, sem qualquer vinculação com o processo de registro, nos termos do artigo 8º da Lei 9.933, de 20 dezembro de 1999.

Parágrafo Único – A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS DESTINADOS A AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E SEUS REBOCADOS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para o serviço de reforma de pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, visando propiciar confiança ao consumidor.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro n.º 2 e seu anexo, de 11 de dezembro de 1997.

Portaria Inmetro n.º 227 / 2006 – Regulamento Técnico da Qualidade para reforma de pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados.

NBR NM 224:2000 – Conjunto pneumático – Terminologia.

NBR NM 225:2000 – Critérios mínimos de seleção de pneus para reforma e reparação – Inspeção e Identificação.

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos descritos no item 2.

3.1 Entidade Conveniada com o Inmetro

Instituições integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ ou instituições designadas pelo Inmetro para conduzir o processo de registro das empresas que prestam serviço de reforma de pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados.

3.2 Unidade Reformadora de Pneus

Pessoa Jurídica prestadora do serviço de reforma de pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados

3.3 Termo de Compromisso

Documento emitido em três vias pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de registro pela Unidade Reformadora de Pneus, no qual esta declara conhecer e comprometer-se a cumprir as disposições legais referentes ao serviço de reforma de pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados e com o dispositivo da Lei N.º 9933/99 e demais documentos legais e normativos pertinentes, de acordo com o especificado no anexo B.

3.4 Registro da Unidade Reformadora de Pneus

Documento fornecido pelo Inmetro, reconhecendo que a Unidade Reformadora de Pneus atende as exigências dos regulamentos aplicáveis, conforme Declaração da Conformidade do Fornecedor por esta firmada.

3.5 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação visual a ser aposta nos pneus reformados, da(s) família(s) abrangidas pelo registro da Unidade Reformadora de Pneus.

3.6 Programa de Verificação da Conformidade

Verificação, conduzida pelo Inmetro, da permanência da conformidade de um produto, processo ou serviço aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante da utilização deste programa.

3.7 Fiscalização

É a atividade que tem o objetivo de acompanhar se os produtos e serviços disponíveis à população atendem aos respectivos regulamentos, através de inspeção visual, realizada na expedição da Unidade Reformadora de Pneus ou nos pontos de venda..

3.8 Verificação de Acompanhamento

Operação realizada, pela entidade conveniada ou diretamente pelo Inmetro, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas de produtos e serviços, constante na Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendem aos requisitos do respectivo regulamento.

3.9 Preço Público

Valor financeiro, a ser pago à União, estipulado pelo Inmetro, relativo a avaliação para efeito de Registro de uma Unidade Reformadora de Pneus (anexo J).

3.10 Regulamento Técnico Qualidade

Regulamento que estabelece os requisitos técnicos seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma, de uma especificação técnica ou de um código de prática.

3.11 Declaração da Conformidade do Fornecedor

É o processo pelo qual um fornecedor, sob condições pré-estabelecidas, dá garantia escrita de que um produto processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados (Anexo I).

3.12 Família

Conjunto de pneus reformados de estruturas diferentes, identificados de acordo com o Anexo C deste RAC.

3.13 Materiais empregados na reforma de pneus

3.13.1 Borracha de ligação

Composto elastomérico não vulcanizado que se aplica entre a banda de rodagem e a carcaça.

3.13.2 Borracha antiquebra

Composto elastomérico não vulcanizado utilizado no preenchimento de imperfeições decorrentes da raspagem e/ou para acabamento dos flancos.

3.13.3 Cimento vulcanizante

Solução de borracha contendo agentes de reticulação, utilizado para promover a adesão entre os materiais empregados na reparação dos pneus.

3.13.4 Selante

Solução de borracha utilizada para impermeabilização na área da aplicação do reparo ou mancão

3.13.5 Cola

Solução de borracha utilizada para promover a adesão entre os diversos materiais empregados na reforma e/ou reparação dos pneus.

4 SIGLAS

DIPAC Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade

DOU	Diário Oficial da União
DQUAL	Diretoria da Qualidade
GRU	Guia de Recolhimento da União
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
RAC	Regulamento Avaliação da Conformidade
RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade aplicável ao objeto deste regulamento é o de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1. Solicitação de Registro

6.1.1.1 A Unidade Reformadora de Pneus deve preencher a Solicitação de Registro (Anexo A), a Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo I) e o Termo e Compromisso (Anexo B). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da Unidade Reformadora de Pneus e encaminhados ao representante local da entidade conveniada ou ao Inmetro, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados no item 7 deste regulamento, juntamente com o comprovante de pagamento da GRU emitida pela entidade conveniada com Inmetro, referente à primeira parcela da cobrança do preço público, relativa à análise da documentação de acordo com o Anexo J.

Nota: 1) Os documentos referenciados como “anexo” estão disponibilizados na entidade conveniada ou no sítio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br>).

2) Os documentos originais descritos no item 7 deste regulamento, devem ser disponibilizados pela Unidade Reformadora de Pneus a entidade conveniada ou ao Inmetro, quando da verificação de acompanhamento em sua infra-estrutura.

6.1.2 Análise da Documentação

6.1.2.1 O representante da entidade convênida ou do Inmetro, ao receber a solicitação de registro, deve abrir um processo de concessão de registro, e no prazo de 10 (dez) dias corridos, verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no item 7 deste regulamento, preenchendo o Relatório de Análise da Documentação (Anexo D).

6.1.2.2 Caso seja identificada não conformidade, na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao responsável pela Unidade Reformadora de Pneus, por meio do formulário de registro de Não-Conformidade (Anexo D). A Unidade Reformadora de Pneus deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao representante da entidade convênida ou ao Inmetro, no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, para aprovação.

6.1.2.3 Caso este prazo não seja cumprido, o processo de registro deve ser cancelado.

6.1.2.4 Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, a Unidade Reformadora de Pneus poderá solicitar nova concessão de registro

6.1.3 Verificação de acompanhamento na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus para concessão do Registro.

6.1.3.1 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data de conclusão da análise da documentação, deve ser agendada formalmente (Anexo F), uma operação de verificação de acompanhamento, na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus.

6.1.3.2 Na formalização do agendamento, deve ser emitida e encaminhada ao responsável da Unidade Reformadora de Pneus a GRU referente ao custo da verificação de acompanhamento na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus (Anexo J). O pagamento desta GRU deve ser confirmado até 3 (três) dias corridos antes da data previamente agendada.

6.1.3.3 O representante da entidade conveniada ou o Inmetro durante a operação de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, deve evidenciar o atendimento aos documentos descritos no item 7 deste regulamento e identificar as amostras de pneus a serem ensaiados, conforme descrito no item 8 deste regulamento.

6.1.3.4 O representante da entidade convênida ou o Inmetro, durante a visita, deve registrar o resultado da operação de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, no Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo E). Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas e o responsável pela Unidade Reformadora de Pneus deve propor ações corretivas para cada uma delas e, também, registrá-las no referido relatório.

6.1.3.4.1 O Relatório de Verificação de acompanhamento deve ser assinado pelo representante da entidade conveniada ou o Inmetro e pelo responsável da Unidade Reformadora de Pneus.

6.1.3.4.2 A Unidade Reformadora de Pneus deve ficar com uma cópia do Relatório de Verificação de acompanhamento.

6.1.3.5 A Unidade Reformadora de Pneus, deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) pelo técnico da entidade conveniada ou o Inmetro, a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro.

6.1.3.5.1 Posteriormente, a Unidade Reformadora de Pneus deve encaminhar a entidade conveniada ou ao Inmetro o Relatório(s) de Ensaio(s) para conclusão do processo de registro.

6.1.3.5.1 O custo referente ao encaminhamento das amostras para o laboratório, e também o custo dos ensaios é de responsabilidade da Unidade Reformadora de Pneus.

6.1.3.6 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a Unidade Reformadora de Pneus deve evidenciar a implementação das ações corretivas à entidade conveniada ou ao Inmetro. Caso contrário o processo de concessão do registro será cancelado.

6.1.3.6.1 Caso haja a necessidade do representante da entidade conveniada ou o Inmetro retornar a Unidade Reformadora de Pneus para constatação da implementação das ações corretivas, deve ser cobrado o respectivo preço público, de acordo com o Anexo J.

6.1.3.6.2 Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, a Unidade Reformadora de Pneus poderá pedir nova solicitação de registro, desde que não haja débito com a entidade conveniada.

6.1.3.7 A concessão do registro somente será concluída após implementadas as ações corretivas das não-conformidades evidenciadas e aprovação das amostras ensaiadas.

6.1.3.8 O representante da entidade conveniada, após a conclusão do processo, deve encaminhar ao Inmetro o Relatório de Conclusão de Processo para Registro de Unidade Reformadora de Pneus (Anexo L), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.1.3.9 O Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Relatório de Conclusão de Processo para Registro de Unidade Reformadora de Pneus, deve:

- a) conceder o Registro da Unidade Reformadora de Pneus;
- b) publicar no D.O.U. o extrato do Termo de Compromisso;
- c) comunicar a entidade conveniada e a Unidade Reformadora de Pneus a concessão do registro (Anexo G); e
- d) disponibilizar no seu sitio, os dados referentes à Unidade Reformadora de Pneus registrada.

6.2 Avaliação de Acompanhamento

6.2.1 Após o registro, e durante a sua vigência, o representante da entidade conveniada ou o Inmetro deve realizar 2 (duas) operações de verificação de acompanhamento, de infra-estrutura, conforme o subitem 6.1.3.2 deste regulamento, sem aviso prévio à Unidade Reformadora de Pneus registrada, independente do processo de fiscalização.

Nota: Operações extraordinárias poderão ser realizadas sem custo para Unidade Reformadora de Pneus.

6.2.1.1 Deve ser identificada pelo menos uma amostra para ensaio.

6.2.1.2 O custo referente ao encaminhamento das amostras para o laboratório, e também o custo dos ensaios é de responsabilidade da Unidade Reformadora de Pneus.

6.2.2 O representante da entidade conveniada ou o Inmetro, durante a visita de manutenção, deve registrar o resultado destas operações de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, no Relatório de Verificação de acompanhamento (Anexo E). Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas e o responsável pela Unidade Reformadora de Pneus deve propor ações corretivas para cada uma delas e, também, registrá-las no Relatório de Verificação de Acompanhamento.

6.2.2.1 O Relatório de Verificação de Acompanhamento deve ser assinado pelo representante da entidade convênida ou o Inmetro e pelo responsável da Unidade Reformadora de Pneus.

6.2.2.2 A Unidade Reformadora de Pneus deve ficar com uma cópia do Relatório de Verificação de acompanhamento.

6.2.2.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Unidade Reformadora de Pneus deve evidenciar a implementação das ações corretivas.

6.2.2.4 Caso haja a necessidade do representante da entidade conveniada ou o Inmetro retornar a Unidade Reformadora de Pneus para constatação da implementação das ações corretivas, deve ser cobrado o respectivo preço público, de acordo com o Anexo J.

6.2.2.5 Caso as não-conformidades não sejam implementadas, o representante da entidade conveniada deve informar ao Inmetro, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para as penalidades cabíveis.

6.3 Renovação do Registro

6.3.1 Solicitação de Renovação do Registro

6.3.1.1 Para renovação do registro, a Unidade Reformadora de Pneus registrada deve encaminhar ao representante local da entidade conveniada ou ao Inmetro, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, antes do vencimento do registro vigente, nova Solicitação de Registro (Anexo A), e novo Termo de Compromisso (Anexo B).

6.3.1.1.1 Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da Unidade Reformadora de Pneus.

6.3.1.1.2 A Unidade Reformadora de Pneus deve, também, encaminhar fotocópia dos novos documentos e dos que tenham sofrido alguma alteração ou atualização, e o comprovante de pagamento da GRU, referente à renovação do registro de análise da documentação.

6.3.1.2 Caso a Unidade Reformadora de Pneus registrada não solicite a renovação do registro, no prazo acima estabelecido, a mesma deve ter os seus dados retirados do site do Inmetro e seu registro cancelado, após o vencimento.

6.3.1.3 O representante da entidade conveniada ou o Inmetro ao receber a solicitação de registro deve iniciar um processo de renovação de registro, e no prazo de 5 (cinco) dias corridos, verificar a completeza e a conformidade dos documentos encaminhados pela empresa registrada, em conformidade com o item 7 deste regulamento, preenchendo o Relatório de Análise de Documentação (Anexo D) e emitir a GRU referente à visita de verificação de acompanhamento na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus para renovação do registro de acordo com o Anexo J.

6.3.1.4 Em caso de cancelamento do registro, a empresa registrada pode pedir nova solicitação de registro, conforme item 6.1.1 deste regulamento.

6.3.2 Verificação de Acompanhamento na Infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus para Renovação do Registro

6.3.2.1 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data de conclusão da análise da documentação, deve ser agendada formalmente (Anexo F) uma operação de verificação de acompanhamento, na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus visando à renovação do registro.

6.3.2.1.1 O pagamento da respectiva GRU deve ser confirmado até 3 (três) dias corridos antes da data previamente agendada.

6.3.2.2 O representante da entidade conveniada ou o Inmetro durante a operação de verificação de acompanhamento, deve evidenciar o atendimento aos documentos descritos no item 7 deste regulamento, selecionar e identificar as amostras de pneus a serem ensaiados, conforme descrito no subitem 8.1 deste regulamento

6.3.2.3 O representante da entidade conveniada ou o Inmetro, durante a visita, deve registrar o resultado da operação de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, no Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo E). Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas e o responsável pela Unidade

Reformadora de Pneus deve propor ações corretivas para cada uma delas e também registra-las no Relatório de Verificação de Acompanhamento.

6.3.2.3.1 O Relatório de Verificação de Acompanhamento deve ser assinado pelo representante da entidade conveniada ou o Inmetro e pelo responsável da Unidade Reformadora de Pneus.

6.3.2.3.2 A Unidade Reformadora de Pneus deve ficar com uma cópia do Relatório de Verificação de Acompanhamento

6.3.2.4 A Unidade Reformadora de Pneus, deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) pelo técnico da entidade conveniada ou Inmetro, a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro.

6.3.2.4.1 Posteriormente, a Unidade Reformadora de Pneus deve encaminhar a entidade conveniada ou ao Inmetro o Relatório(s) de Ensaio(s) para conclusão do processo de renovação do registro.

6.3.2.4.2 O custo referente ao encaminhamento das amostras para o laboratório, e também o custo dos ensaios é de responsabilidade da Unidade Reformadora de Pneus.

6.3.2.5 No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a Unidade Reformadora de Pneus deve evidenciar a implementação das ações corretivas à entidade conveniada ou ao Inmetro, caso contrário o processo de renovação do registro será cancelado.

6.3.2.5.1 Caso haja a necessidade do representante da entidade conveniada ou o Inmetro retornar a Unidade Reformadora de Pneus para constatação da implementação das ações corretivas, deve ser cobrado o respectivo preço público de acordo com o Anexo J.

6.3.2.5.2 Em caso de cancelamento do processo de renovação do registro, a Unidade Reformadora de Pneus poderá pedir nova solicitação de registro.

6.3.2.6 A renovação do registro somente será concluída após implementadas as ações corretivas das não-conformidades evidenciadas e aprovação das amostras ensaiadas.

6.3.2.7 O representante da entidade conveniada, após a conclusão do processo, deve encaminhar ao Inmetro o Relatório de Conclusão de Processo para Registro de Unidade Reformadora de Pneus (Anexo L) , no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.3.2.8 O Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Relatório de Conclusão de Processo para Registro de Unidade Reformadora de Pneus, deve:

- a) conceder a renovação do Registro da Unidade Reformadora de Pneus;
- b) publicar no D.O.U. o extrato do Termo de Compromisso;
- c) comunicar a entidade conveniada e a Unidade Reformadora de Pneus a concessão do registro; e
- d) disponibilizar no seu sitio, os dados referentes à Unidade Reformadora de Pneus registrada.

7 REQUISITOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

7.1 O representante da entidade conveniada ou o Inmetro deve evidenciar o seguinte:

7.1.1 A existência do responsável pelo serviço de reforma.

7.1.2 A planta baixa da infra-estrutura com as disposições dos espaços físicos.

7.1.3 Obediência às instruções de uso fornecidas pelos fabricantes dos materiais empregados na reforma e manter os registros dos materiais empregados, exceto o pneu a ser reformado.

7.1.3.1 Os materiais empregados para reforma de pneus são os seguintes:

- a) banda de rodagem (pré - moldada ou “camelback”)
- b) borracha de ligação
- c) borracha antiq uebra
- d) reparo de borracha
- e) manchão
- f) cimento vulcanizante
- g) selante
- h) cola (solução de borracha)

7.1.3.2 Os materiais fornecidos pelos fabricantes devem conter no mínimo os seguintes dados:

- a) prazo de validade
- b) condições de armazenamento
- c) especificação dimensional
- d) instrução de aplicação / uso
- e) cuidados no manuseio

Obs.: Os termos técnicos relativos às diversas categorias de pneus são os contidos na Norma NM 224:2000 e os critérios mínimos de seleção de pneus para reforma são os contidos na Norma NM 225:2000.

7.1.4 Pneu para reforma

O Pneu a ser reformado deve conter no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do fabricante
- b) dimensão do pneu
- c) tipo de construção do pneu
- d) a identificação para o uso de câmara (tube type) ou sem câmara (tubeless)
- e) índice de carga e índice de velocidade
- f) data de fabricação do pneu

7.1.4.1 Para qualquer um dos três processos de reforma de pneus, será tolerada a diminuição em um ponto imediatamente inferior a designação original do pneu, de seu índice de carga e do seu índice de velocidade, conforme a Tabela de Índice de Carga (Anexo M) e a Tabela para Índice de Velocidade, Anexo 2 da Portaria Inmetro nº 227, de 21/09/2006.

7.1.4.1.1 Nos processos de recauchutagem e recapagem, não havendo alteração das respectivas designações originais, estas poderão ser mantidas e caso sejam diminuídas deverão ser raspadas e remarcadas com as novas designações

7.1.4.1.2 No processo de remoldagem devem ser devidamente remarcadas as designações originais ou as diminuídas.

7.1.4.1.3 As marcações devem estar de acordo com o item 5 do anexo a Portaria Inmetro nº 133, de 27/09/2001.

7.1.4.1.4 Não devem ser reformados pneus com data de fabricação superior a sete anos, conforme estabelecido na Portaria Inmetro Nº 63, de 20/02/2004.

7.1.5 Controle do processo de reforma

O reformador deve manter procedimentos escritos e instruções operacionais atualizadas, em local de fácil acesso, para o processo de reforma de pneus de maneira a assegurar o atendimento a este RAC para:

- a) inspeção de recebimento
- b) limpeza
- c) exame de classificação.
- d) raspagem
- e) escareação
- f) reparação
- g) aplicação de cola
- h) aplicação da banda de rodagem
- i) aplicação da antiequebra (quando aplicável)
- j) vulcanização
- k) inspeção final

Nota: Nos procedimentos devem constar objetivo, principais etapas, itens de controle, equipamentos / ferramental utilizados.

7.1.5.1 No procedimento de Raspagem deve constar as pressões mínima e máxima do pneu para o processo de raspagem e a especificação da textura e raio de raspagem ou gabarito.

7.1.5.2 O procedimento de Reparação deve estabelecer o atendimento às especificações do fabricante do reparo, contendo no mínimo: tabela de aplicação de manchões e textura adequada para aplicação.

7.1.5.3 No procedimento para aplicação da banda de rodagem, devem constar as pressões mínima e máxima do pneu para a aplicação destes materiais.

7.1.5.4 No procedimento de Vulcanização deve constar: tempo, temperatura e pressão, para cada processo, respeitando as especificações dos fornecedores dos materiais.

7.1.5.5 Na inspeção final, o pneu reformado que apresentar uma ou mais das seguintes ocorrências: separação entre banda de rodagem e carcaça, separação das lonas ou cinturas ou deformação da carcaça, estará desqualificado para o uso, devendo ser inutilizado.

7.1.5.5.1 Quando o pneu pertencer a terceiros, o reformador deve emitir um laudo técnico de reprovação e inutilizar a reforma.

7.1.5.6 Deve ser verificada a existência das marcações exigidas no item 5 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo a Portaria Inmetro nº 227, de 21 de setembro de 2006.

7.1.6 Controle de equipamentos de inspeção e medição

O reformador deve estabelecer procedimento de controle de cada equipamento e instrumento de medição utilizado na reforma dos pneus. Deverão ser mantidos registros deste controle, contendo no mínimo: Identificação, periodicidade de manutenção, periodicidade de calibração e os registros de suas realizações.

7.1.6.1 Os instrumentos de medição devem ser calibrados por laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro. Poderão ser aceitas calibrações realizadas em laboratórios com comprovada rastreabilidade, da grandeza a ser medida, a laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro, quando estes não existirem na unidade federativa de localização da Unidade Reformadora de Pneus.

7.1.7 Tratamento de reclamação

A Unidade Reformadora de Pneus deve estabelecer um procedimento de tratamento eficaz e eficiente de reclamação, crítica ou sugestão de seus clientes ou partes interessadas. Este procedimento deve contemplar um responsável e pessoal devidamente capacitado, bem como manter registradas as ações corretivas decorrentes. O responsável pelo tratamento das reclamações deve ser formalmente designado pela direção da Unidade Reformadora de Pneus, deixando claro que tem liberdade para dar tratamento às reclamações.

7.1.8 Treinamento / Qualificação

O reformador deve manter registros de qualificação e treinamento dos funcionários que realizam o serviço de reforma dos pneus. Estes registros devem conter no mínimo:

- a) nome
- b) data de admissão
- c) relação dos equipamentos que está qualificado a operar, com as respectivas datas de qualificação
- d) relação dos treinamentos recebidos (internos e externos), com as respectivas cargas horárias, quem ministrou e a data de realização
- e) evidências objetivas do treinamento.

8 ENSAIOS

Os ensaios devem ser realizados, por laboratórios de ensaios acreditados pela Cgcre/Inmetro, conforme descrito no item 6 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo a Portaria Inmetro n.º 227, de 21 de setembro de 2006.

8.1 Amostragem

Para a realização dos ensaios, durante a operação de verificação de acompanhamento, na infraestrutura da Unidade Reformadora de Pneus, a entidade conveniada ou o Inmetro deve identificar aleatoriamente, por família de pneu reformado, uma amostra composta de prova, contraprova e testemunha e mais duas de reserva, para eventual utilização de acordo com o subitem 8.3.

8.2 Aprovação

Para aprovação, a amostra de prova deve atender ao item 6 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo a Portaria Inmetro n.º 227, de 21 de setembro de 2006.

8.3 Reprovação no Ensaio

No caso de reprovação da amostra de prova, o ensaio deve ser repetido nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas serem aprovadas.

8.3.1 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova ou testemunha, outras duas amostras devem ser coletadas e ensaiadas, devendo ambas serem aprovadas.

8.3.2 Caso ocorra novamente reprovação em uma destas amostras, a Unidade Reformadora de Pneus não deve ser registrada para a respectiva família

Quadro representativo de Aprovação / Reprovação

A = Aprovado

R = Reprovado

Para Aprovação: A

R – A – A

R – A – R – A – A

R – R – A – A – A

Para Reprovação: R – R – R

R – A – R – A – R

R – R – A – A – R

8.4 Os ensaios devem ser realizados na totalidade das famílias constantes da Declaração do Fornecedor.

8.5 Para renovação do registro, a cada vinte e quatro meses, durante a operações de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus devem ser identificadas cinco amostras, de 25% das famílias registradas para ensaio, conforme previsto nos subitens 8.1, 8.2, e 8.3 deste RAC. Ocorrendo reprovação, amostras de outras famílias devem ser identificadas, pela entidade conveniada ou o Inmetro, ensaiadas e aprovadas, de modo a se obter, sempre, aprovação em 25% das famílias constantes da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

8.5.1 A Unidade Reformadora de Pneus deve suspender, temporariamente, a reforma de pneus, daquela(s) família(s) reprovada(s).

8.5.1.1 Neste caso a Unidade Reformadora de Pneus deve abrir um registro de não-conformidade, avaliar a causa da reprovação daquela família identificá-la e corrigi-la.

8.5.1.2 Posteriormente, deve encaminhar a entidade conveniada ou ao Inmetro, os registros das ações tomadas para correção das falhas identificadas. Após análise e aprovação destas ações a entidade conveniada ou o Inmetro, providenciará a ida de um técnico para identificar novas amostras, desta(s) família(s), para serem ensaiadas.

8.5.1.3 A Unidade Reformadora de Pneus, deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s) a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro. Obtendo aprovação, esta família será novamente integrada ao registro. Caso reprovada deve continuar suspensa.

8.6 Para manutenção do registro, durante a operação de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus, deve ser identificada uma amostra de qualquer família para ser ensaiada conforme o item 8 deste RAC.

8.6.1 Ocorrendo reprovação, o representante da entidade conveniada ou do Inmetro informa a Unidade Reformadora de Pneus que deve seguir os subitens 8.5.1, 8.5.1.1 e 8.5.1.2 deste RAC.

8.6.2 Ocorrendo nova reprovação, aquela família deve ser suspensa e outra amostra, de outra família, deve ser identificada e ensaiada, conforme o subitem 8.6. Ocorrendo nova reprovação a Unidade Reformadora de Pneus terá seu registro suspenso.

8.6.2.1 Neste caso, a Unidade Reformadora de Pneus deverá entrar com nova solicitação de registro de acordo com o item 6.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 O selo de identificação da conformidade deve ser apostado, em pelo menos um dos flancos do pneu, conforme determinado no item 5.2.5 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo a Portaria Inmetro n.º227, de 21 de setembro de 2006, em todos os pneus reformados da(s) família(s) abrangidas pela respectiva Declaração da Conformidade do Fornecedor.

9.1.1 Sua identificação será através de gravação em alto relevo ou através de uma etiqueta vulcanizada, composta pelo símbolo do Inmetro e por 4 algarismos correspondentes ao n.º do registro da Declaração do Fornecedor, e respeitando-se as dimensões/proporções indicadas no Anexo K.

9.1.2 Não serão permitidas marcações, aplicados posteriormente ao processo de reforma.

9.2 Após a concessão de Registro, que evidencia o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, e a Publicação no D.O.U do extrato do Termo de Compromisso firmado pela Unidade de Reforma de Pneus, ficará a mesma autorizada a prestar o serviço de reforma de pneus para a(s) família(s) especificada(s) na Declaração da Conformidade do Fornecedor, devendo apor a estes pneus, por ela reformados, o selo de identificação da conformidade, na forma descrita no subitem anterior.

9.3 A autorização para uso do selo está atrelada à validade do Registro da Unidade Reformadora de Pneus.

9.4 O cancelamento e a suspensão do registro será publicado no DOU e acarretará a suspensão do serviço de reforma de pneus, referentes a esse RAC, além da retirada do nome da Unidade Reformadora de Pneus do sítio do Inmetro.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As informações e os documentos inerentes à concessão, manutenção e renovação do Registro para uma Unidade Reformadora de Pneus, devem estar disponíveis na entidade conveniada e no sítio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br>).

10.2 A Unidade Reformadora de Pneus somente pode executar as suas atividades, após a conclusão do processo de concessão ou renovação do registro, com a publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.U.

10.3 A Unidade Reformadora de Pneus registrada só poderá terceirizar, o seu serviço de reforma de pneus para outra Unidade Reformadora de Pneus também registrada. Neste caso, o cliente deve ser comunicado e autorizar o serviço. Deverão haver registros desta transação.

10.4 A validade do Registro da Unidade Reformadora de Pneus é de 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 O preço público referente ao processo de concessão e renovação do registro deve ser pago pela Unidade Reformadora de Pneus, a favor da União, através da GRU emitida pela entidade conveniada ou pelo Inmetro.

10.6 O Registro é exclusivo para a Unidade Reformadora de Pneus onde foi realizada a operação de verificação de acompanhamento, conforme a solicitação de registro, não sendo extensivo a outras unidades ou filiais, ou outros endereços comerciais da Unidade Reformadora de Pneus.

10.6.1 No caso de transferência do local de instalação da Unidade Reformadora de Pneus registrada, esta não poderá executar o serviço de reforma, enquanto não houver autorização formal da entidade conveniada ou o Inmetro.

10.7 A qualquer tempo, entidade conveniada ou o Inmetro, pode realizar operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus.

10.8 Todas as informações obtidas pela entidade conveniada ou Inmetro relativas ao Registro da Unidade Reformadora de Pneus serão tratadas de forma confidencial.

11 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os requisitos técnicos para pneus reformados destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados são os estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, aprovado pela Portaria Inmetro nº 227, de 21 de setembro de 2006, respeitadas as eventuais alterações e neste RAC.

12 OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

12.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos a ele relacionados, nas disposições legais vigentes e no Termo de Compromisso, referente ao Registro, independentemente de sua transcrição.

12.2 Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos pneus por ela reformados, bem como a todos os documentos referentes ao registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.

12.3 Manter atualizados e disponíveis em sua infra-estrutura, todos os documentos originais relativos ao seu registro, para consulta, a qualquer momento, pela entidade conveniada ou pelo Inmetro.

12.4 Utilizar o selo de identificação da conformidade em consonância com o disposto neste Regulamento e na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006.

12.5 Não usar a marca Inmetro para divulgação da sua condição de registrada, sendo permitido a utilização do seguinte texto: “Unidade Reformadora de Pneus Registrada no Inmetro sob n.º.....”.

Nota: O n.º a ser incorporado no texto é o registro da Unidade Reformadora de Pneus.

12.6 Comunicar formalmente a entidade conveniada ou ao Inmetro qualquer alteração das instalações, mudança de endereço ou alterações nos documentos que serviram de base para obtenção do registro, para avaliação e decisão pela realização, ou não, de nova operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura da Unidade Reformadora de Pneus.

12.7 Disponibilizar aos clientes, em local visível, o Registro concedido pelo Inmetro, bem como telefones atualizados da entidade conveniada e da ouvidoria do Inmetro.

12.8 Manter todas as condições de funcionamento em atendimento as legislações pertinentes, quer de órgãos federais, estaduais ou municipais.

13 PENALIDADES

A Unidade Reformadora de Pneus Registrada que deixar de atender aos requisitos deste regulamento, está sujeita às penalidades de suspensão e cancelamento do seu registro, além de multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (Anexo B), assinado pelo representante legal da mesma, bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9933/99.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS****ANEXO A****SOLICITAÇÃO DE REGISTRO**

01	SOLICITAÇÃO	02	Nº DO PROCESSO	03	RESPONSÁVEL / ASSINATURA	04	DATA
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO							
Para uso da entidade conveniada							
05	RAZÃO SOCIAL	06	SIGLA / NOME FANTASIA				
07	CNPJ	08	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
09	ENDEREÇO						
10	BAIRRO	11	MUNICÍPIO	12	CEP	13	UF
14	TELEFONE	15	FAX	16	e-mail institucional		
17	RESPONSÁVEL (PESSOA QUE SE RELACIONARÁ COM A ENTIDADE CONVENIADA / INMETRO)						
18	CARGO DO RESPONSÁVEL						
19	E-MAIL	20	TELEFONE	21	FAX		
22	RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE PNEUS (DE ACORDO COM O ANEXO C)						

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS
--

23	RAZÃO SOCIAL	24	CNPJ

25	ANEXAR
<p>a) Termo de Compromisso (Original) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>b) Declaração da Conformidade do Fornecedor (Original) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>c) Planta baixa da infra estrutura do processo de reforma <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>d) Procedimento de atendimento às instruções de uso, fornecidas pelos fabricantes dos materiais empregados na reforma de pneus <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>e) Procedimentos escritos para inspeção de recebimento dos materiais empregados na reforma e das carcaças <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>f) Procedimentos escritos para limpeza das carcaças <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>g) Procedimentos escritos para exame e classificação de carcaças <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>h) Procedimentos escritos para raspagem <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>i) Procedimentos escritos para escareação <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>j) Procedimentos escritos para reparação <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>k) Procedimentos escritos para aplicação de cola <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>l) Procedimentos escritos para aplicação da banda de rodagem <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>m) Procedimentos escritos para aplicação de antiq uebra <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>n) Procedimentos escritos para vulcanização <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>o) Procedimentos escritos para inspeção final <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>p) Procedimentos escritos para o controle de equipamentos de inspeção e medição <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>q) Procedimentos escritos para tratamento de reclamações <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

26	RAZÃO SOCIAL	27	CNPJ

28 RESPONSÁVEL LEGAL PELA UNIDADE REFORMADORA

Eu, _____, declaro que todas as informações contidas e que fazem parte desta solicitação, correspondem integralmente a verdade.

Em _____, de _____ de _____

Assinatura



SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO

Em conformidade com o caráter essencialmente voluntário que deve caracterizar qualquer processo de adesão, o presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, do Regulamento de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus Destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, aprovado pela Portaria Inmetro n.º, dedede 2006 e do Regulamento Técnico para Pneus Reformados, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 227, de 21 de setembro de 2006, mas também se compromete a manter uma postura empresarial/profissional em sintonia com os preceitos infraestabelecidos.

1 – A empresa....., com sede na cidade de, no estado de, situada na ruan.º....., no bairro de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal....., (cargo)....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., declara, na qualidade de Registrada para o fornecimento do Serviço de Reforma de Pneus Destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, para a(s) família(s):....., expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei n.º 5 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0001-68, que:

- a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro.
- b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro da declaração de conformidade do fornecedor.
- c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias.
- d) Obriga-se a atender a todos os regulamentos, fornecendo para o mercado consumidor o produto ou o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor.
- e) Concorda e compromete-se a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade, aplicável ao produto ou ao serviço declarado e registrado, em sintonia com o determinado nos regulamentos vigentes e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, e nos atos normativos a esta relacionados.



- f) Obriga-se a cumprir as obrigações da Unidade Reformadora, previstas no item 13 do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º....., de.....dede 2006.
- g) Tem conhecimento de que o prazo de vigência do registro da declaração da conformidade do fornecedor é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no Regulamento de Avaliação da Conformidade.
- h) Concorda com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- i) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser resiliado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos.
- j) Tem conhecimento de que o produto ou o serviço declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos nos Regulamento, às seguintes penalidades:
- a – advertência;
 - b – suspensão e multa de 5 (cinco) vezes o valor referente ao registro da Declaração do Fornecedor previsto no regulamento em vigor;
 - c – cancelamento do registro e multa de 10 (dez) vezes o valor referente ao registro da Declaração do Fornecedor previsto no regulamento em vigor.
 - d- Cancelamento das atividades de unidade reformadora
- m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Podendo estar com suas atividades suspensas até ter aceita sua defesa
- n) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União.

2 – O responsável pela empresa supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, ____ de _____ de 200 .

Representante Legal
Razão Social



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

**REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA
DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS**

ANEXO C

FAMÍLIAS DE PNEUS REFORMADOS

FAMÍLIA	CONSTRUÇÃO.	RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO	CATEGORIA DE VELOCIDADE	CATEGORIA DE EMPREGO
001	R/D/DC	80 e acima	R e abaixo	Automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados.
002	R/D/DC	80 e acima	S, T	
003	R/D/DC	80 e acima	U e acima	
004	R/D/DC	75	R e abaixo	
005	R/D/DC	75	S, T	
006	R/D/DC	75	U e acima	
007	R/D/DC	65 e 70	R e abaixo	
008	R/D/DC	65 e 70	S, T	
009	R/D/DC	65 e 70	U e acima	
010	R/D/DC	60 e abaixo	R e abaixo	
011	R/D/DC	60 e abaixo	S, T	
012	R/D/DC	60 e abaixo	U e acima	

R – Radial
D – Diagonal
DC – Diagonal Cintado



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO
SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS****RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - ANEXO D**

1 RAZÃO SOCIAL	2 PROCESSO Nº	3 FOLHA
		__ / __

4 MODALIDADE CONCESSÃO RENOVAÇÃO**5 EVIDÊNCIAS**

a) Termo de Compromisso (Original)

 Sim Não

b) Declaração da Conformidade do Fornecedor (Original)

 Sim Não

c) Lay-out da infra estrutura do processo de reforma

 Sim Não

d) Procedimento de atendimento às instruções de uso, fornecidas pelos fabricantes dos materiais empregados na reforma de pneus

 Sim Não

e) Procedimentos escritos para inspeção de recebimento dos materiais empregados na reforma e das carcaças

 Sim Não

f) Procedimentos escritos para limpeza das carcaças

 Sim Não

g) Procedimentos escritos para exame e classificação de carcaças

 Sim Não

h) Procedimentos escritos para raspagem

 Sim Não

i) Procedimentos escritos para escareação

 Sim Não

j) Procedimentos escritos para reparação

 Sim Não

k) Procedimentos escritos para aplicação de cola

 Sim Não

l) Procedimentos escritos para aplicação da banda de rodagem

 Sim Não

m) Procedimentos escritos para aplicação de antiquebra

 Sim Não

n) Procedimentos escritos para vulcanização

 Sim Não

o) Procedimentos escritos para inspeção final

 Sim Não

p) Procedimentos escritos para o controle de equipamentos de inspeção e medição

 Sim Não

q) Procedimentos escritos para tratamento de reclamações

 Sim Não**6 RÚBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ANEXO D

7 RAZÃO SOCIAL	8 PROCESSO N°	9 FOLHA
		__ / __

10 NÃO-CONFORMIDADE(S)	
N/C n°	DESCRIÇÃO

11 PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS NÃO-CONFORMIDADES
_____ / _____ / _____

12 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	13 ASSINATURA	14 DATA

NOTA: Caso seja evidenciada não-conformidade, encaminhar cópia desta página e da página 3 para o registro de atendimento das respectivas não-conformidades, pela Unidade Reformadora de Pneus.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ANEXO D

15 RAZÃO SOCIAL		16 PROCESSO Nº	17 FOLHA
			__ / __
18 AÇÃO CORRETIVA E EVIDENCIA DE ATENDIMENTO			
N/C nº	DESCRIÇÃO		
19 NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REFORMADORA		20 ASSINATURA	21 DATA

NOTA: Descrever a ação corretiva implementada e devolver o original a entidade conveniada no prazo determinado na página 2.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ANEXO D

22 RAZÃO SOCIAL	23 PROCESSO Nº	24 FOLHA
		__ / __

25 ATENDIMENTO DA(S) NÃO-CONFORMIDADE(S)

A(s) não Conformidade(s) foram atendida(s) Sim Não

26 CONCLUSÃO SOBRE O NÃO ATENDIMENTO

N/C nº	DESCRIÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ANEXO D

30 RAZÃO SOCIAL	31 PROCESSO Nº	32 FOLHA
		__ / __

33 OBSERVAÇÕES

34 OPERAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
Agendada para ____ / ____ / _____

35 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	36 ASSINATURA	37 DATA



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

**REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA
DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS**

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO – ANEXO E

1 N° DO PROCESSO	2 SOLICITAÇÃO		3 FOLHA
	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO		__ / __
4 RAZÃO SOCIAL			5 CNPJ
6 ENDEREÇO	7 BAIRRO	8 MUNICÍPIO	9 CEP
10 TÉCNICOS DA ENTIDADE CONVENIADA / INMETRO			
11 RECOMENDAÇÃO PROPOSTA			
12 ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA / INMETRO			13 DATA
			__ / __ / __

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO – ANEXO E

14 Nº DO PROCESSO	15 SOLICITAÇÃO	16 FOLHA
	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	__ / __
17 EVIDENCIA DE ATENDIMENTO À DOCUMENTAÇÃO		
a) Termo de Compromisso <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não b) Declaração da Conformidade do Fornecedor <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não c) Lay-out da infra estrutura do processo de reforma <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não d) Procedimento de atendimento às instruções de uso, fornecidas pelos fabricantes dos materiais empregados na reforma de pneus <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não e) Procedimentos escritos para inspeção de recebimento dos materiais empregados na reforma e das carcaças <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não f) Procedimentos escritos para limpeza das carcaças <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não g) Procedimentos escritos para exame e classificação de carcaças <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não h) Procedimentos escritos para raspagem <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não i) Procedimentos escritos para escareação <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não j) Procedimentos escritos para reparação <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não k) Procedimentos escritos para aplicação de cola <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não l) Procedimentos escritos para aplicação da banda de rodagem <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não m) Procedimentos escritos para aplicação de antiqubra <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não n) Procedimentos escritos para vulcanização <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não o) Procedimentos escritos para inspeção final <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não p) Procedimentos escritos para o controle de equipamentos de inspeção e medição <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não q) Procedimentos escritos para tratamento de reclamações <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
18 ASSINATURA DO TECNICO	19 ASSINATURA DO RESP. PELA UNIDADE REFORMADORA	20 DATA
		__ / __ / __

NOTA: Sempre que for assinalado “não”, descrever a não-conformidade na pág. 03 deste formulário .

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO – ANEXO E

21 N° DO PROCESSO	22 SOLICITAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	23 PÁGINA __ / __
24 NÃO-CONFORMIDADES		
N/C n°	DESCRIÇÃO	
25 ASSINATURA DO TECNICO	26 ASSINATURA DO RESP. PELA UNIDADE REFORMADORA	27 DATA
		__ / __ / __

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO – ANEXO E

28 N° DO PROCESSO	29 SOLICITAÇÃO	30 FOLHA
	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	__ / __

31 AÇÃO CORRETIVA

N/C n°	DESCRIÇÃO

32 PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES CORRETIVAS

____ / ____ / ____

33 ASSINATURA DO TECNICO	34 ASSINATURA DO RESP. PELA UNIDADE REFORMADORA	35 DATA
		__ / __ / __

NOTA: o não atendimento do prazo acima estabelecido pode acarretar no cancelamento do processo .

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO – ANEXO E

36 N° DO PROCESSO	37 SOLICITAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	38 FOLHA __ / __
39 SELEÇÃO DE AMOSTRAS PARA ENSAIO		
FAMÍLIA N° (Conforme Anexo C)	IDENTIFICAÇÃO DO PNEU (dimensão, capacidade de carga, limite de velocidade, data de reforma, processo de reforma)	
40 OBSERVAÇÕES		
41 ASSINATURA DO TECNICO	42 ASSINATURA DO RESP. PELA UNIDADE REFORMADORA	43 DATA __ / __ / __



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

**REGISTRO DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE
REFORMA DE PNEUS**

PROGRAMA DA OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - ANEXO F

1 ENVIADO POR :		
<input type="checkbox"/> E-MAIL:	<input type="checkbox"/> FAX N° :	
2 RAZÃO SOCIAL		3 PROCESSO N°
4 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REFORMADORA		
<p>Conforme contatos mantidos anteriormente, confirmamos para o(s) dia(s) _____ a realização da operação de verificação de acompanhamento para :</p> <p><input type="checkbox"/> Registro <input type="checkbox"/> Renovação do Registro</p> <p>Informamos que nesta ocasião devem estar presentes o responsável pela Unidade Reformadora de Pneus e os funcionários que atuam no processo de reforma de pneus. A verificação de acompanhamento será realizada pelo(s) técnico(s):</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>OBS.: 1) deve ser providenciado pagamento de GRU, referente a verificação de acompanhamento, com valor de acordo com o item 4.B, do Anexo J. 2) deve ser encaminhado a entidade conveniada, o comprovante de pagamento da GRU, até três dias antes da data marcada para operação de verificação de acompanhamento. 3) os documentos de referência para a verificação de acompanhamento são : - a Portaria Inmetro nº 227, de 21 de setembro de 2006; - a Portaria Inmetro nº _____</p>		
4 NOME DO TÉCNICO	5 ASSINATURA	6 DATA
		___ / ___ / ___

NOTA: dispensa assinatura se enviado por e-mail.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

COMUNICAÇÃO DE REGISTRO - ANEXO G

01	ENVIADO POR :
<input type="checkbox"/> E-MAIL:	<input type="checkbox"/> FAX N° :

02	RAZÃO SOCIAL	03	PROCESSO N°

04	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

Prezado (a) Senhor (a)

Informamos que foi **Concedido** / **Renovado** o número de Registro _____, para esta Unidade Reformadora de Pneus.

Atenciosamente .

06	CHEFE DA DIPAC	07	ASSINATURA	08	DATA
				___ / ___ / ___	



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO



**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR
DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com as Portarias Inmetro n.º 227, de 21 de setembro de 2006 e xxx de yy, dede 200_ .

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o serviço de reforma de pneus, para as famílias abaixo relacionadas, estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas Portarias Inmetro n.º 227, de 21 de setembro de 2006 e xxx de, yy dede 200_ , com a finalidade de obtenção pelo Inmetro do registro de empresa prestadora do serviço de reforma de pneus destinados a automóveis camionetas, caminhonetes e seus rebocados.

Relação das Famílias de Pneus Reformados (informar pelo número, de acordo com o Anexo C):

local e data da emissão

responsável pela Unidade Reformadora de Pneus e cargo que ocupa

assinatura



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO



PREÇO PÚBLICO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA UNIDADE REFORMADORA DE PNEUS

ANEXO J

01	VALOR DO HOMEM/HORA (V_{hh})	DATA
$V_{hh} = R\$ 104,83$ (CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)		___/___/___
02	VALOR DO QUILOMETRO RODADO (V_{km})*	
$V_{km} = R\$ 1,56$ (UM REAL E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) POR QUILOMETRO RODADO.		
03	VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIA (V_{ud})	
$V_{ud} = R\$ 108,00$ (CENTO E OITO REAIS)		
OBS: 1) Quando aplicável 2) extraído tabela do governo federal		
04	FORMAÇÃO DE PREÇOS	
4.A	SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO (Itens 7.1.1.1 e 7.3.1)	
$P = V_{hh} \times 4h$		
P = Preço a ser cobrado.		
4.B	VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO (Itens 7.1.3.2 e 7.3.1)	
$P = (V_{hh} \times 16h) + (V_{km}) + (V_{ud})$		
4.C	VERIFICAÇÃO PARA CONSTATAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS (Itens 7.1.3.5.1; 7.2.3.1 e 7.3.2.5.1)	
$P = (V_{hh} \times 4h) + (V_{km})$		

* Obs: V_{km} → Valor total das despesas relativas ao transporte da equipe técnica, quando este não for fornecido pela unidade reformadora de pneus.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REGISTRO - ANEXO L

1 ENVIADO POR :		
<input type="checkbox"/> E-MAIL:	<input type="checkbox"/> FAX Nº :	
2 ENTIDADE CONVENIADA		3 DATA
		___/___/___
4 RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
<p>Ao Chefe da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac</p> <p>Solicitamos providenciar, para o processo nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Registro <input type="checkbox"/> Renovação do Registro <input type="checkbox"/> Suspensão <input type="checkbox"/> Cancelamento</p> <p>Razão social:</p> <p>CNPJ:</p> <p>Endereço completo:</p> <p>Telefone / fax / e-mail:</p> <p>Responsável legal:</p> <p>Relação de famílias de pneus:</p> <p>Declaro que os documentos de referência utilizados no referido processo foram:</p> <ul style="list-style-type: none">- a Portaria Inmetro nº 133, de 27 de setembro de 2001;- a Portaria Inmetro nº _____ <p>Observações: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
4 NOME DO DIRETOR TÉCNICO DA ENTIDADE CONVENIADA	5 ASSINATURA	6 DATA
		___/___/___

- NOTA:** 1) dispensa assinatura se enviado por e-mail.
2) o original deste formulário, deve ser assinado e mantido juntamente com todos os registros originais do processo.
3) deve ser encaminhado com a cópia do termo de compromisso



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR DE EMPRESA
PRESTADORA DO SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS****TABELA DE ÍNDICE DE CARGA – ANEXO M**

IC	Kg	IC	Kg	IC	Kg	IC	Kg	IC	Kg	IC	Kg	IC	Kg
0	45	40	140	80	450	120	1.400	160	4.500	200	14.000	240	45.000
1	46,2	41	145	81	462	121	1.450	161	4.625	201	14.500	241	46.250
2	47,5	42	150	82	475	122	1.500	162	4.750	202	15.000	242	47.500
3	48,7	43	155	83	487	123	1.550	163	4.875	203	15.500	243	48.750
4	50	44	160	84	500	124	1.600	164	5.000	204	16.000	244	50.000
5	51,5	45	165	85	515	125	1.650	165	5.150	205	16.500	245	51.500
6	53	46	170	86	530	126	1.700	166	5.300	206	17.000	246	53.000
7	54,5	47	175	87	545	127	1.750	167	5.450	207	17.500	247	54.500
8	56	48	180	88	560	128	1.800	168	5.600	208	18.000	248	56.000
9	58	49	185	89	580	129	1.850	169	5.800	209	18.500	249	58.000
10	60	50	190	90	600	130	1.900	170	6.000	210	19.000	250	60.000
11	61,5	51	195	91	615	131	1.950	171	6.150	211	19.500	251	61.500
12	63	52	200	92	630	132	2.000	172	6.300	212	20.000	252	63.000
13	65	53	206	93	650	133	2.060	173	6.500	213	20.600	253	65.000
14	67	54	212	94	670	134	2.120	174	6.700	214	21.200	254	67.000
15	69	55	218	95	690	135	2.180	175	6.900	215	21.800	255	69.000
16	71	56	224	96	710	136	2.240	176	7.100	216	22.400	256	71.000
17	73	57	230	97	730	137	2.300	177	7.300	217	23.000	257	73.000
18	75	58	236	98	750	138	2.360	178	7.500	218	23.600	258	75.000
19	77,5	59	243	99	775	139	2.430	179	7.750	219	24.300	259	77.500
20	80	60	250	100	800	140	2.500	180	8.000	220	25.000	260	80.000
21	82,5	61	257	101	825	141	2.575	181	8.250	221	25.750	261	82.500
22	85	62	265	102	850	142	2.650	182	8.500	222	26.500	262	85.000
23	87,5	63	272	103	875	143	2.725	183	8.750	223	27.250	263	87.500
24	90	64	280	104	900	144	2.800	184	9.000	224	28.000	264	90.000
25	92,5	65	290	105	925	145	2.900	185	9.250	225	29.000	265	92.500
26	95	66	300	106	950	146	3.000	186	9.500	226	30.000	266	95.000
27	97,5	67	307	107	975	147	3.075	187	9.750	227	30.750	267	97.500
28	100	68	315	108	1.000	148	3.150	188	10.000	228	31.500	268	100.000
29	103	69	325	109	1.030	149	3.250	189	10.300	229	32.500	269	103.000
30	106	70	335	110	1.060	150	3.350	190	10.600	230	33.500	270	106.000
31	109	71	345	111	1.090	151	3.450	191	10.900	231	34.500	271	109.000
32	112	72	355	112	1.120	152	3.550	192	11.200	232	35.500	272	112.000
33	115	73	365	113	1.150	153	3.650	193	11.500	233	36.500	273	115.000
34	118	74	375	114	1.180	154	3.750	194	11.800	234	37.500	274	118.000
35	121	75	387	115	1.215	155	3.875	195	12.150	235	38.750	275	121.000
36	125	76	400	116	1.250	156	4.000	196	12.500	236	40.000	276	125.000
37	128	77	412	117	1.285	157	4.125	197	12.850	237	41.250	277	128.500
38	132	78	425	118	1.320	158	4.250	198	13.200	238	42.500	278	132.000
39	136	79	437	119	1.360	159	4.375	199	13.600	239	43.750	279	136.000